tij

## PODER JUDICIÁRIO

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 03/80

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o que lhe foi dado observar no curso dos traba - lhos de correição realizada no lº Cartório da comarca de Pacajus;

Considerando a deficiência nos serviços que ordinariamente com petem ao mencionado Cartório;

Considerando que as irregularidades observadas devem ser sanadas com a máxima urgência;

RESOLVE,

em aditamento aos despachos exarados nos livros, autos e papéis em correição, determinar ao titular e demais serventuários:

- Ol a escrituração dos livros do Cartório será feita por pessoa legalmente habilitada e os livros obedecerão aos modelos estabe lecidos em lei, sendo vedado terminantemente deixar folhas ou espaços em branco, a qualquer título ou por qualquer tempo, devendo umas e outros ser imediatamente inutilizados, inclusive nos livros / impressos, responsabilizando-se por isso, diretamente, o titular do Cartório;
- O2 Os livros serão abertos, numerados e encerrados na forma/ da lei, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária;
- O3 os procedimentos de qualquer natureza devem ser autoados, cuidando-se especialmente do seu capeamento em papel adequado, de molde a evitarem-se dilacerações ou extravios dos próprios autos ou de peças;
- O4 As custas cobradas devem ser cotadas rigorosamente nos li vros, autos e documentos, fazendo-se referência à tabela e número / respectivo do Regimento de Custas;
- 05 todos os autos de processos devem ter suas folhas rigorosamente numeradas e rubricadas;

06 - a entrega ou o recebimento de autos de processos no Cartório obedecerá rigorosamente às disposições da lei e somente se fa
rá mediante a carga ou descarga respectiva na presença do interessa
do, seja ele o Doutor Juiz de Direito, o Doutor Promotor de Justiça
ou Advogado;

07 - os mendados de citação ou de intimação serão expedidos rigorosamente de acordo com as disposições da lei; e, uma vez cumpridos e devolvidos ao Cartório pelo Oficial de Justiça, imediatamente se fará a juntada dos mesmos aos autos respectivos, lavrando-se o termo competente, para os fins de direito;

08 - a escrituração dos livros deve estar rigorosamente atual<u>i</u> zada, de modo especial os de "Tombo", "Rol de Culpados", "Registro / de Sentenças Cíveis", "Registro de Sentenças Criminais", "Registro/ de Sursis" e "Carga e Descarga";

O9 - especial atenção devem merecer as instalações físicas do Cartório, de molde a assegurar a guarda e a conservação dos livros, autos e papéis que nele se encontram; a normalidade dos serviços / que lhe são específicos; e a salubridade indispensável a quantos ne le trabalham ou o buscam, por dever de seu ofício ou por força de seus interesses ocorrentes;

10 - com referência aos registros públicos, no setor que lhe compete, deve atentar-se para o que se dispõe na legislação pertinente, de modo especial a Lei nº 6.015/73 com as alterações posteriores, que deve ser amplamente conhecida e amiudemente consultada pe
lo titular e demais serventuários do Cartório, para que assim se
resguardem a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos:

11 - haverá necessarismente em Cartório os livros relacionados no artigo 33 da Lei de Registros Públicos, bem assim o referido no parágrafo único do mencionado artigo, com o respectivo índice alfabético dos assentos lavrados pelos nomes das pessoas a quem se referirem.

12 - O presente Provimento, depois de transcrito no livro de / "Termos de Correições", deverá ser afixado em Cartório, para conhecimento dequeles a quem interessar e fiel observância por parte de

quantos direta ou indiretemente vinculados aos serviços da Justiça, cabendo ao Doutor Juiz de Direito impor a sua aplicação e ao Doutor Promotor de Justiça fiscalizar o seu cumprimento, tudo na forma da lei.

Dado e passado no Cartório do 1º Ofício da comarca de Pacajus, Estado do Ceará, nos 24 de junho de 1980.

DESEMBARGADOR FRANCISCO FASTEUR DOS SANTOS

GORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA